



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte
Central Paranaense – CISMEL/NCP

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, com sede administrativa na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1613, Centro, Pontão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, no Decreto Executivo Municipal n.º 1889/2026 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório autopropelido com kit pé de carneiro, destinado à Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, para atendimento das demandas de manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura viária urbana e rural

1.3. A contratação decorre do item 06 da Ata de Registro de Preços nº 09/2025, originalmente descrito como rolo compactador vibratório autopropelido com kit pé de carneiro, Caterpillar CS10GC.

1.4. Por solicitação formal da fornecedora e anuência da Administração, o fornecimento será realizado mediante entrega do modelo Caterpillar CS11GC, em substituição ao modelo Caterpillar CS10GC, por apresentar características técnicas equivalentes e superiores às especificadas, sem qualquer acréscimo de preço, permanecendo íntegros a finalidade, a natureza e o desempenho essencial do objeto contratado.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor unitário contratado é de R\$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, transporte, tributos, seguros, emplacamento se exigido para entrega apta ao uso, despesas acessórias, equipamentos obrigatórios, garantia, assistência técnica e tudo o mais necessário ao integral cumprimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme os prazos e condições do edital, da ata e da ordem de fornecimento/nota de empenho, junto ao Município de Pontão/RS, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com a devida conferência técnica e documental pelo setor responsável. O processo municipal também registra que a entrega ocorrerá na Secretaria competente, com conferência técnica e documental.

4.2 O maquinário deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, catálogos, termos de garantia, notas fiscais, certificados, documentos técnicos, itens obrigatórios de segurança e demais documentos exigíveis.

4.3 O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação técnica, funcionamento, garantia e conformidade do objeto com as exigências do certame.

4.4 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações contratuais e editalícia.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal n.º 1889/2026).

5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Decreto Municipal nº 1889/2026).

5.3. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º e Decreto Municipal nº 1889/2026).

5.4. Ao Gestor incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia. (Decreto Municipal nº 1889/2026).

5.5 Fica designado como fiscal e gestor da presente Ata o servidor Maurício Fernando Muhl, Secretário Municipal de Obras do Município de Pontão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou entrega dos produtos.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

6.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 e da respectiva ordem de fornecimento/empenho.

6.6. O pagamento decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0701 26 782 0122 1012 14357.0 EQUIPAMENTOS



0701 26 782 0122 1012 44905200000000 1754 O 14375.8 EQUIPAMENTOS E

0701 26 782 0122 1012 44905240000000 1754 E 14471.1 MAQUIN.E EQUIPA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, conforme previsto no termo de referência do certame, sem prejuízo de eventual garantia superior ofertada pelo fabricante ou pela própria contratada.

7.2. A CONTRATADA manterá assistência técnica na forma exigida no edital, observando as condições e a localização apresentadas no processo licitatório do CISMEL.

7.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer vício, defeito ou inadequação constatada no objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – entregar o modelo Caterpillar CS11GC, aceito pela Administração como substituto do modelo originalmente registrado, mantendo padrão técnico equivalente ou superior e sem acréscimo de preço;

II – entregar o objeto novo, zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento;

III – arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos;

IV – prestar garantia e assistência técnica nos termos do certame;

V – substituir, reparar ou corrigir, sem ônus ao CONTRATANTE, qualquer item entregue em desacordo com as especificações;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a ordem de fornecimento/nota de empenho;

II – receber e conferir o objeto por meio do setor competente;

III – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desconformidade;

IV – efetuar o pagamento na forma e prazo contratados;

V – fiscalizar a execução contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no edital, na ata e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em especial, poderão ser aplicadas, garantida a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% por dia de atraso, a partir do sexto dia, incidente sobre o valor total da nota de empenho, limitada a 30 dias;
- c) multa de 5% sobre o valor total da nota de empenho, em caso de inexecução parcial ou outra irregularidade do objeto;
- d) demais penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive impedimento de licitar e contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado, inexecução total ou parcial, entrega em desconformidade ou perda das condições de habilitação.

11.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições editalícias referentes à suspensão e cancelamento do registro do fornecedor e às hipóteses de rescisão decorrentes do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA

12.1. Todas as disposições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, do termo de referência, da Ata de Registro de Preços nº 009/2025 e da proposta da CONTRATADA aplicam-se a este contrato, ainda que não transcritas expressamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontão, 16 de abril de 2026.



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ n.º 76.527.951/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30